



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COZINHA E PADARIA INDUSTRIAL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2024**

**PROCESSO nº 86/2024**

**INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 12/08/2024 às 17:00**

**FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 27/08/2024 às 08:00**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 27/08/2024 às 08:30**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br>**

### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando nº 600, centro, CEP 14.620-000, telefone (16) 3820-8000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E 491.040.101.110, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS (POR LOTE)**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos Decreto Municipal nº 5.235/2023, nº 5.228/203 e nº 5.230/2023, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em endereço eletrônico **<https://bll.org.br>**, com o período do recebimento das propostas do dia **12/08/2024 às 17:00h** até **27/08/2024 às 08:00h**. O horário do início de disputa será **27/08/2024 às 08:30h** e será conduzida por um dos Pregoeiros, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 5.249 de 07.06.2023.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente processo é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COZINHA E PADARIA INDUSTRIAL**, observadas as especificações do Termo de Referência, conforme **ANEXO I**.

**1.2.** O certame seguirá a modalidade do Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS (POR LOTE)** sob o modo de disputa **ABERTO – FECHADO**.

**1.3.** O regime de execução é o de **preço unitário (por item)**.

**1.4.** O valor estimado para essa licitação é de **R\$ 261.579,67 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.5. Os preços orçados pela Administração (unitários e global) são os máximos admitidos no certame (artigo 59, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, a qual é integrada ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em respeito ao artigo 175 §1º da Lei 14.133/21 e ao artigo 7º do Decreto Municipal 5.230/23.

2.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://bll.org.br/> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo e quadro resumo deste Edital.

2.2.1. A sessão de processamento do Pregão será conduzida por um dos Pregoeiros, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 5.249 de 07.06.2023.

2.2.2. O pregoeiro e a equipe de apoio em atuação só poderão ser substituídos por outros membros igualmente designados pelo Decreto Municipal nº 5.249 de 07.06.2023.

2.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Orlandia, <http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>, no PNCP e no Jornal Diário de grande circulação Estadual. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato/ata de registro de preços (art. 37, Constituição Federal).

2.3.1. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.3.2. Sempre que a sessão pública do pregão precisar ser suspensa ou reaberta, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

2.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

adotado (Bolsa de Licitações e Leilões).

**3.1.1.** Não será aplicado os arts. 47 e 48 da LC 123/06 uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**3.2.** Não poderão disputar esta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresas com falência decretada;
- g) Entidades do Terceiro Setor;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada;
- j) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

**3.3.** A obtenção de benefícios pela condição de microempresa e empresa de pequeno porte fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, §2º da Lei 14.133/21.

3.4. A participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa fica condicionada ao atendimento dos requisitos do artigo 16 da Lei 14.133.

## **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BLL – Bolsa de Licitações do Brasil**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou através da Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail ou pelos telefones (41) 3042-9909 e 3091-9654.

4.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL – Bolsa De Licitações do Brasil**.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL – Bolsa de Licitações do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias).

4.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.9.** O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/**BLL** – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**4.10.** O licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1.** A proposta com o valor dos itens e demais informações conforme **ANEXO II**, além de seus eventuais anexos, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário designados no preâmbulo.

**5.1.1.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00);

**5.1.2.** A proposta e os lances respeitarão a quantidade mínima a ser cotada, mas não limitam em hipótese alguma a obrigação do proponente a quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**5.1.3.** O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

**5.1.4.** A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**5.1.5.** A proposta deverá conter **indicação/especificação** equipamento e marca quando assim for pertinente.

**5.1.6.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.1.7.** As propostas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega.

**5.1.8.** A proposta e seus anexos devem ser escritas com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

**5.2.** O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.3.** A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**5.3.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**5.3.2.** Decorridos **60 (sessenta) dias** da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**5.3.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

**5.3.4.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**5.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**5.5.** Junto à proposta, sem prejuízo da exigência de outra documentação por parte do termo de referência, o licitante enviará declaração de que atende aos requisitos para a habilitação e de que a sua proposta está em conformidade com as exigências do edital de licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega.

**5.5.1.** Havendo campo próprio, a declaração pode ser preenchida diretamente na própria plataforma utilizada para a licitação.

**5.5.2.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.** Junto à proposta e à declaração acima, os licitantes enquadráveis como microempresas ou empresas de pequeno porte que quiserem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 previstos neste edital deverão enviar declaração quanto a esta condição destacando que, neste ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados ex-  
trapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo este limite observado também na presente licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**5.6.1.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

**6.1.** O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta e seus eventuais anexos devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção “Acesso ao Usuário”.

**6.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

**6.2.1.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.2.2.** Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

**6.2.3.** A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.2.4.** Durante o transcurso da etapa de lances abertos, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema, vedada a identificação da titularidade do lance.

**6.2.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior à proposta ou ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, mas não haverá intervalo mínimo na diferença de valores entre os lances ofertados por licitantes diferentes.

**6.2.6.** Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

**6.2.7.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.3.** O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**6.3.1.** Eventual exclusão de proposta do licitante, nos termos acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**6.4.** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO – FECHADO**, os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

**6.4.1.** A etapa de lance tem duração mínima de **15 (quinze) minutos (fixo)**. Decorrido esse período, o sistema acusará mensagem de fechamento. Após, é iniciado o período aleatório, que pode durar até **10 (dez) minutos**. Encerrado esse período, também se encerra a fase dos lances abertos.

**6.4.2.** Na sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até **10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.4.3.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas até **10% (dez por cento)** superiores, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo

**6.4.4.** Encerrada a etapa fechada, os lances serão ordenados e divulgados em ordem crescente, sendo também disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes

**6.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.5.1.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para Administração promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

**6.7.** Persistindo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**6.7.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.8.** Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

**6.8.1.** Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

**6.8.2.** Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes imediatamente e diretamente ao provedor: **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**.

## **7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, sendo permitido que o agente de contratação sane erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**7.1.1.** Havendo necessidade, o agente de contratação solicitará ao licitante da oferta melhor classificada o novo envio da proposta e de sua eventual documentação complementar exigida pelo termo de referências adaptadas ao último lance ofertado, no prazo de **2 (duas) horas**.

**7.1.2.** O prazo concedido pode ser prorrogado por igual período mediante solicitação com justificativa aceita pelo agente de contratação ou, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.3.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

**7.3.1.** A inexequibilidade a partir deste indício só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.3.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências quanto à confirmação da exequibilidade da proposta, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.4.** Será considerado vício insanável a participação de empresa credenciada no sistema da plataforma **BLL** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte na plataforma sem o envio da declaração do item **5.6**.

**7.5.** Será desclassificada a empresa quando não enviar a declaração do item **5.5** ou quando a enviar sem expressamente dizer que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega.

**7.6.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado

**7.6.1.** Esta negociação pode ser feita também durante a verificação da conformidade da proposta mais bem classificada, antes de se desclassificar seu detentor exclusivamente em função de seu preço estar acima do máximo definido para a contratação.

**7.6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.6.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**7.6.4.** Havendo necessidade em função do resultado da negociação, o agente de contratação solicitará o novo envio da proposta e de sua eventual documentação complementar exigida pelo termo de referência, adaptadas às novas condições vantajosas negociadas, no prazo de duas horas, prorrogado por igual período mediante solicitação com justificativa aceita pelo agente de contratação ou, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

**7.6.5.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**7.7.** Imediatamente após registrado o resultado do julgamento, será concedido na sessão pública prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer quanto julgamento das propostas no posterior momento oportuno, sob pena de preclusão

## **8. HABILITAÇÃO**

**8.1.** Aprovada a proposta no julgamento, o agente de contratação solicitará do detentor da proposta aprovada a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

**8.1.1.** Os documentos particulares apresentados devem ser escritos com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis

**8.2.** A **habilitação jurídica** se dá mediante a juntada de documentação que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, consistindo em:

- a) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual ou EIRELI;
- b) ato constitutivo em vigor e instrumento de designação dos administradores, arquivados no registro competente, para as demais sociedades;
- c) decreto de autorização para funcionamento no Brasil, no caso de sociedade estrangeira.

**8.2.1.** Se o poder de representação do signatário da proposta não decorrer de previsão expressa do próprio ato constitutivo, é necessária a juntada de procuração, pública ou particular, com expressa previsão de poderes especiais para a prática dos atos extras administrativos necessários para a contratação com ente público.

**8.3.** A **habilitação técnica** se dá mediante atestados que demonstrem, quanto às parcelas do objeto desta licitação de maior relevância, uma capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

**8.3.1.** As parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, as quais deverão ter sua capacidade de execução atestada, estão definidas no termo de referência.

**8.3.2.** DECLARAÇÃO expressa e formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados à realização do objeto da licitação (artigo 67, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021) - **(ANEXO VI)**.

**8.3.3.** Atestado, fornecido pela Prefeitura Municipal de Orlandia, que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local(is) de prestação dos serviços (vistoria prévia), objeto desta licitação, e que está ciente de todas as suas condições, sob pena de inabilitação – Artigo 63, §2.º e Artigo 67, VI, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021. **(ANEXO VII)**

**a)** As empresas poderão vistoriar o(s) local(is) onde se realizará(ao) o serviço, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com a Secretaria de Infraestrutura Urbana pelo contato **(16) 3820-8178/8010**, o qual emitirá o Termo de Visita Técnica. **E nos termos do §4.º do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração Municipal deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.**

**b)** Alternativamente, a licitante poderá emitir declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que tomou conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (artigo 63, §3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021). **(ANEXO VIII)**

**8.4.** As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**a)** Inscrição no cadastro de contribuintes federal, que consiste no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) quando o licitante exercer atividade empresarial;

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, na forma da legislação local;

**c)** Regularidade fiscal

**c.1)** Perante a Fazenda Federal, a ser provada mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, os quais já abarcam as contribuições sociais.

**c.2)** Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários **ou** Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

do Estado (**ou outro ato que vier substituí-la**) ou declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

**c.3)** Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou domicílio do licitante;

**d)** Regularidade relativa ao FGTS, comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

**e)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

**f)** O cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração de que não há prática de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e nem de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**g)** A observância ao disposto no artigo 63, IV da Lei 14.133, mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**8.4.1.** Os documentos exigidos de origem municipal ou estadual serão relativos ao domicílio ou sede do estabelecimento que executará a prestação contratada.

**8.4.2.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, e a regularidade em questão somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou ata.

**8.4.3.** A regularidade relativa à Seguridade Social é comprovada com a mesma certidão exigida para a regularidade fiscal perante a fazenda federal, mas situações de dispensa da regularidade fiscal não eximem o licitante, em hipótese alguma, de demonstrar a regularidade com o sistema da seguridade social.

**8.5.** A **habilitação econômico-financeira** será restrita à apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.5.1.** Caso a certidão acima aponte distribuição de recuperação judicial, deve ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

**8.5.2.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

**8.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo, em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.6.1.** O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.6.2.** Havendo dúvida sobre a autenticidade da documentação apresentada, pode o agente de contratação exigir reconhecimento de firma, apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**8.6.3.** A apresentação da documentação original, quando solicitada, será enviada ao aos cuidados do Departamento de Licitações no prazo máximo de três dias úteis, no endereço Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira, na cidade de Orlandia-SP, CEP 14.620-000, mediante envelope lacrado indicando o nome e o número do cadastro de contribuinte federal do licitante, além do número e ano do processo licitatório.

**8.6.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências quanto à complementação de informações ou atualização de documentos na forma acima prevista, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.7.** A habilitação ou inabilitação será registrada em ata.

**8.7.1.** Imediatamente após o registro, será concedido na sessão pública prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer quanto ao ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

**8.7.2.** Inabilitado o detentor da proposta até então aprovada, o agente de contratação passará a examinar a conformidade da proposta subsequente, na ordem de classificação.

## **9. ENCERRAMENTO**

**9.1.** Habilitado o detentor da proposta aprovada, o agente de contratação lavrará a ata da sessão, contendo registro de todas as ocorrências relevantes.

**9.1.1.** Da lavratura da ata da sessão, fica o licitante que havia manifestado intenção de recorrer, se houver, intimado para apresentar as razões do recurso via sistema, no prazo de três dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**9.1.2.** Havendo apresentação das razões de recurso, sua interposição será divulgada para que os demais licitantes apresentem as contrarrazões no mesmo prazo.

**9.1.3.** Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.1.4.** O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**9.1.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**9.2.** Não havendo recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.2.1.** Não sendo o caso de saneamento de irregularidades, revogação ou anulação, a licitação será homologada.

## **10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

**10.1.1.** O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob **ANEXO IV**, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

**10.2.** A adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da homologação para assinar o contrato e encaminhá-la ao Departamento de Licitações preferencialmente por meio do e-mail [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br), sob pena de decair o direito de ter o serviço adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas.

**10.2.1.** O contrato poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

**10.2.2.** O prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado desde que: (a) seja encaminhado requerimento, pela adjudicatária e antes do término daquele prazo, pelos mesmos meios descritos no item anterior, instruído com documentos, se o caso, e com as devidas justificativas; (b) Haja a concordância e autorização da Administração Municipal.

**10.2.3.** Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**10.2.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar o registro nas condições em questão, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata/contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**10.2.5.** Serão exigidos dos licitantes remanescentes eventualmente convocados os requisitos de habilitação da licitação

**10.3.** O preço adjudicado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

**10.3.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze)** meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 de referida Lei, por se tratarem de serviços contínuos.

**10.3.2.** No entanto, seus efeitos serão produzidos a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração e da constituição em mora do Contratado e aplicação das respectivas sanções administrativas, quando a não conclusão decorrer de sua culpa, nos termos do Art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

**10.3.3.** A Ordem de Serviços será emitida conforme necessidade do Departamento de Alimentação escolar e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

**10.3.4.** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

**10.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora:

a) deverá apresentar a relação nominal dos profissionais membros da Equipe Técnica que serão disponibilizados para execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações técnicas, se houver, e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Fica vedada a subcontratação.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4** Deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5** Fraudar a licitação

**12.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1** Advertência;

**12.2.2** Multa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

## 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis ou no prazo estipulado pela Divisão de Tributação do Município, a conta da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa diária de mora, na fração de **1% (um por cento)** sobre o valor a ser executado.

12.4.4. Quando a multa de mora chegar a **10% (dez por cento)** ou mais sobre o valor a ser executado, em função dos dias de atraso, será convertida na multa compensatória do artigo 156, II.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

ção de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03(três) anos).

**12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8,** e , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2, 12.1.3,** e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimaçãoapresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

**12.1** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**12.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Dos contratos originados, as atividades de gestão e de fiscalização, previstas no artigo 117 da Lei 14.133 e nos artigos 21 a 23 do Decreto 5.228/2023, serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, naquilo que cabível, conforme o modelo de gestão do contrato previsto no termo de referência.

**13.1.1.** A execução do contrato deverá ser Gerida pela Sra. **FABIANA DE SOUZA CORRÊA**, matrícula 3974, ocupante do cargo de Nutricionista, e a Fiscalização pela Sra. **PATRICIA DANIELA DE PAULA OTÁVIO SCORSOLINI**, matrícula 2109, ocupante do cargo de Técnica em Nutrição e Dietética ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**13.2.** Os gestores e fiscais designados e de substituição definida por cada órgão participante e pelo órgão gerenciador, conforme o termo de referência, ficarão responsáveis pelas funções de gestão e fiscalização das contratações realizadas pelos respectivos órgãos que os designaram

## **14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** Os prazos e métodos envolvendo o procedimento interno do recebimento do objeto são os definidos no termo de referência, e o recebimento definitivo será feito mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências envolvendo o objeto.

**14.1.2.** Os fiscais do contrato ficarão a cargo do recebimento provisório, e os gestores do contrato ficarão a cargo do recebimento definitivo.

**14.1.3.** Havendo necessidade de substituição ou complementação do objeto entregue, a Administração notificará o contratado para regularizar o fornecimento no prazo de 24 horas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso já em atraso.

**14.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**14.2.** O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da entrada da nota fiscal-eletrônica / fatura na Contadoria Municipal, devendo o documento fiscal ser enviado imediatamente após recebimento pelo órgão responsável.

**14.2.1.** Havendo irregularidades, a nota fiscal será devolvida para correções, e o prazo para pagamento é reiniciado a partir da nova entrega, regularizada.

**14.2.2.** Havendo parte incontroversa não afetada por qualquer irregularidade, o pagamento que lhe diz respeito deve ser liberado dentro do prazo inicial.

**14.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, estimada em **08.04.2024**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

**14.4.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.4.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.4.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.4.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.5.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Até o dia **21 de Agosto às 17:00 horas** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, de forma eletrônica no site [blcompras.com](http://blcompras.com) com cópia para o e-mail [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br).

**15.1.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.2.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Orlandia/SP.

**15.3.** Na falta de legislação específica, a identificação e qualificação do licitante ou adjudicatário, na proposta, nas declarações e no contrato seguirá o artigo 319, II do Código de Processo Civil, consistindo, no caso de licitante com atividade empresarial, no nome empresarial, no número de inscrição no CNPJ, no endereço eletrônico e no domicílio ou sede do estabelecimento que executará a prestação contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **16. DOS ANEXOS AO EDITAL**

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO III** – Modelo de declarações de habilitação social

**ANEXO IV** – Minuta Do Contrato.

**ANEXO V** – Termo de Ciência e Notificação

**ANEXO VI** – Declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados à realização do objeto da licitação

**ANEXO VII** – Atestado de Visita Técnica.

**ANEXO VIII** – Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que tomou conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (artigo 63, §3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021)

**ANEXO IX** – Declaração de que não há prática de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e nem de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Orlândia, 08 de Agosto de 2024

**Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024**

**PROCESSO Nº 86/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COZINHA E PADARIA INDUSTRIAL.**

**1.1.** O certame seguirá a modalidade do Pregão Eletrônico mediante, adotando-se o critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS (POR LOTE)**, sob o modo de disputa **ABERTO – FECHADO**.

**1.2.** A aquisição do objeto desta contratação é caracterizada como comum conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

**1.2.1.** Considerando as especificações do objeto e da execução contratual optamos por não possibilitar a adesão de outros órgãos a esta contratação.

**1.2.2.** A proposta do licitante interessado deverá contemplar o quantitativo máximo solicitado nesse termo de referência, não serão admitidas propostas com quantitativo inferior ao desta requisição.

**1.2.3.** Os produtos, objeto desta contratação, não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.229 de 13 de março de 2023.

**1.2.4.** Para fins de garantir amplo conhecimento das disposições desta contratação o orçamento da licitação deverá ser divulgado no termo de referência em anexo ao edital.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 de referida Lei, por se tratarem de serviços contínuos.

**1.4.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.5.** A adoção da modalidade Pregão é justificada no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que os itens, objeto licitado, possuem natureza comum devido à sua forma de execução, sendo fornecido por um vasto número de empresas do ramo (art. 29, § único da Lei 14.133).

**1.6.** A pesquisa de mercado para fundamentar a orçamentação levou em consideração os parâmetros estabelecidos pelo Decreto 5.232 que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens.

**1.7.** A obtenção do valor estimado seguiu o disposto no art. 6º do Decreto 5.232.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.8. O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 261.579,67 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

1.9. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação atenderá às necessidades do Departamento de Alimentação Escolar de modo a garantir a manutenção dos equipamentos para o preparo de refeições/alimentação aos alunos da rede municipal de ensino.

2.1.1. A manutenção dos equipamentos da Cozinha Piloto e Padaria, faz-se necessária para maior segurança das funcionárias que as operam bem como aumentar sua vida útil, funcionalidade e agilidade no preparo das refeições realizadas.

2.2. Conforme verificado, a demanda não possui contrato vigente; portanto, entendemos apropriada a formalização de avença aquisição, com fornecimento do serviço necessário, objetivando atender às demandas de forma padronizada, como também privilegiar a transparência, a economicidade e a otimização dos procedimentos de solicitação do fornecimento e de execução das despesas.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta é a **contratação de empresa para serviços de Manutenção em Equipamentos de Cozinha e Padaria Industrial**. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigida neste Termo por no mínimo **12 (doze) meses**, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos serviços realizados.

3.2. Todo e qualquer serviço realizado fora do estabelecido neste termo será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, no prazo máximo de **vinte e quatro horas**, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e responsabilidade, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

3.3. Após realizada a Licitação, as contratadas deverão efetivar o fornecimento dos materiais conforme o prazo de entrega a ser definido no termo de referência, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

LOTE 1:					
ITEM	QTDE*MRA	UND	SERVIÇOS	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	4	und	<b>Manutenção em Fogão a gás, 6 bocas em inox:</b> Marca Master, patrimônio nº 31153: Limpeza geral em queimadores e tubulações, Ajustes e regulagem de chamas, - Verificação e ajustes em manípulos/ registros de gás, substituição quando necessário Periodicidade da Manutenção: Trimestral	<b>R\$ 915,00</b>	<b>R\$ 3.660,00</b>
2	24	und	<b>Manutenção Preventiva em Caldeiras à Vapor (300L):</b> Marca: Grunox, patrimônios nº 37906, 37907, 37908, 38023, 38024, 38025 (Redondas) Manutenção na Válvula de Segurança, - Limpeza dos Bicos Injetores Ajuste de Barra de injetores de gás Ajuste de Piloto Inspeção e ajuste do regulador de gás Regulagem geral das Chamas Limpeza e Retirada de Fuligens, descarbonização dos Queimadores Limpeza da Guarnição da Tampa Regulagem dos Torniquetes Substituição do Cabo do Ignitor, quando necessário Substituição do Ignitor e Termopar, quando necessário Emissão de relatório técnico de todo o serviço realizado, oferecendo garantia mínima de 03 meses Periodicidade da Manutenção: Trimestral	<b>R\$ 1.610,00</b>	<b>R\$ 38.640,00</b>
3	8	und	<b>Manutenção Preventiva em Caldeiras à Vapor (300L):</b> Marca: Inecom, patrimônio nº 26798 (Redonda) e patrimônio nº 25318 (retangular): Manutenção na Válvula de Segurança, Limpeza dos Bicos Injetores Ajuste de injetores de gás Inspeção no regulador de gás Regulagem geral das Chamas Limpeza e Retirada de Fuligens, descarbonização dos Queimadores Limpeza da Guarnição da Tampa Regulagem dos Torniquetes Emissão de relatório técnico de todo o serviço realizado, oferecendo garantia mínima de 03 meses Periodicidade da Manutenção: Trimestral	<b>R\$ 1.386,66</b>	<b>R\$ 11.093,28</b>
4	4	und	<b>Manutenção Preventiva em Caldeira à Vapor Autoclavada (300L):</b> Marca: Grunox , patrimônio nº 38974 (Redonda) Manutenção na Válvula de Segurança	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

			<p>Ajuste de injetores de gás          Inspeção no regulador de gás          Regulagem geral das Chamas          Limpeza e Retirada de Fuligens, descarbonização dos Queimadores          Limpeza da Guarnição da Tampa          Regulagem dos Torniquetes          Substituição do Cabo do Ignitor, quando necessário          Substituição do Ignitor e Termopar, quando necessário          Emissão de relatório técnico de todo o serviço realizado, oferecendo garantia mínima de 03 meses.          Periodicidade da Manutenção: Trimestral</p>		
5	8	und	<p><b>Frigideira Industrial Basculante em Inox à Gás, 100L:</b> Marca: Grunox, patrimônios nº 37909 e 37910          Manutenção Geral          Limpeza dos Bicos Injetores,          Ajuste de Piloto          Inspeção e ajuste do regulador de gás,          Regulagem geral das Chamas          Limpeza e Retirada de Fuligens, descarbonização dos Queimadores          Regulagem da alavanca basculante          Emissão de relatório técnico de todo o serviço realizado, oferecendo garantia mínima de 03 meses.          Periodicidade da Manutenção: Trimestral</p>	<b>R\$ 1.103,33</b>	<b>R\$ 8.826,64</b>
6	2	und	<p><b>Manutenção e Limpeza Geral em Coifa Industrial de Inox:</b> Marca Alja, patrimônio nº 6016          Limpeza Geral em Coifa interna e externa          Limpeza em Filtros de inox e toda tubulação,          Verificação do sistema de exaustão (2 saídas com 2 exaustores).          Emissão de relatório técnico de todo o serviço realizado, oferecendo garantia mínima de 06 meses.          Periodicidade da Manutenção: Semestral</p>	<b>R\$ 3.250,00</b>	<b>R\$ 6.500,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO DO LOTE</b>					<b>R\$ 74.719,90</b>

## LOTE 2

ITEM	QTDE*MRA	UND	SERVIÇOS	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	4	und	<p><b>Fatiador de Frios Automático:</b> Marca Prix ABM, 220v, patrimônio: 31137            Revisão Geral            Afiação da Lâmina do Fatiador            Periodicidade da Manutenção: Trimestral</p>	<b>R\$ 568,33</b>	<b>R\$ 2.273,32</b>
2	4	und	<p><b>Fatiador de Frios Vertical Automático:</b></p>	<b>R\$ 558,33</b>	<b>R\$ 2.233,32</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

			Marca Metvisa 110v, patrimônio: 38756 - Revisão Geral - Afiação de Lâmina do Fatiador Periodicidade da Manutenção: Trimestral		
3	12	und	<b>Processador de Alimentos Automático:</b> Marca Skymesen modelo PA-7, série 018406, patrimônio: 37889, 38975 e 39362. Revisão Geral, afiação de lâminas. Substituição de pequenas peças, quando necessário Periodicidade da Manutenção: Trimestral	<b>R\$ 696,66</b>	R\$ 8.359,92
4	4	und	<b>Bebedouro de Água em Coluna para Galão:</b> Marca Libell, patrimônios: 26497 e 26496. Revisão Geral Substituição de Torneiras danificadas, quando necessário Correção de Sistema de Refrigeração Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 486,66</b>	R\$ 1.946,64
5	4	und	<b>Geladeira Duplex 340L:</b> Marca Consul modelo CRM39, patrimônio nº 37891 e 39412. Manutenção Preventiva e reposição de Gás Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 676,66</b>	R\$ 2.706,64
6	4	und	<b>Freezer Horizontal 2 portas, 546 litros:</b> Marca Metalfrío, modelo DA550, cor branca, patrimônios: 27016 e 27017. Manutenção em Motor, limpeza geral, reparos em vedação, reposição de gás. Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 1.300,00</b>	R\$ 5.200,00
7	14	und	<b>Freezer Horizontal 2 portas, 534 litros:</b> Marca Consul, modelo CHB53, cor branca, patrimônios: 37901, 37902, 37903, 37904, 37893, 37894 e 37895. Manutenção em Motor, limpeza geral, reparos em vedação, reposição de gás. Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 1.300,00</b>	R\$ 18.200,00
8	2	und	<b>Freezer Horizontal 2 portas, 477 litros:</b> Marca Electrolux, modelo H500, cor branca, patrimônio: 32258. Manutenção em Motor, limpeza geral, reparos em vedação, reposição de gás. Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 1.190,00</b>	2,380,00
9	4	und	<b>Freezer Horizontal 2 portas, 513 litros:</b> Marca Electrolux, modelo H550, cor branca, patrimônio: 39368 e 39369. Manutenção em Motor, limpeza geral, reparos em vedação, reposição de gás. Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 1.200,00</b>	R\$ 4.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

10	2	und	<b>Balança Eletrônica:</b> Marca Toledo, modelo 2098, série 11106576 (C3-5101), 120Kg, plataforma em inox, patrimônio: 27239. Revisão Geral, calibragem Substituição de Fonte de energia quando necessário. Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 1.433,33</b>	R\$ 2.866,66
11	2	und	<b>Balança Eletrônica Portátil com Coluna:</b> Marca Ramuza, modelo IDR-7500, 200Kg, patrimônio: 31097. Revisão Geral, calibragem Substituição de Fonte de energia quando necessário. Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 1.373,33</b>	R\$ 2.746,66
12	2	und	<b>Balança Digital de Mesa:</b> Marca Toledo, modelo Light Prix III, 15Kg, patrimônio: 24721. - Revisão Geral, calibragem - Substituição de Fonte de energia quando necessário. Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 1.023,33</b>	R\$ 2.046,66
13	2	und	<b>Balança Digital de Mesa:</b> Marca Líder, modelo LD 230, série: 116104, 15Kg, patrimônio: 38711. Revisão Geral, calibragem Substituição de Fonte de energia quando necessário. Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 1.040,00</b>	R\$ 2.080,00
14	2	und	<b>Liquidificador Industrial em Inox, 25 Litros:</b> Marca: Skymesen, modelo: LB-25MB-N, 220v, patrimônio: 31156. Revisão Geral com substituição de pequenas peças Afiar lâminas Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 706,66</b>	R\$ 1.413,32
15	2	und	<b>Liquidificador Industrial em Inox, 25 Litros:</b> Marca: Vitalex, modelo: LQI-25, 110v, patrimônio: 38106 Revisão Geral com substituição de pequenas peças Afiar lâminas Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 710,00</b>	R\$ 1.420,00
16	2	und	<b>Liquidificador Industrial em Inox, 25 Litros:</b> Marca: Spolu, modelo: SPL -073, 220v, patrimônio: 38948 Revisão Geral com substituição de pequenas peças Afiar lâminas Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 670,00</b>	R\$ 1.340,00
17	8	und	<b>Liquidificador Industrial em Inox, 08 Litros:</b> Marca: Skymesen, modelo: LS-08MB-N, 220v, patrimônio: 31154 e 31155. Revisão Geral com substituição de pequenas peças	<b>R\$ 570,00</b>	R\$ 4.560,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

			Afiar lâminas Periodicidade da Manutenção: Trimestral		
18	6	und	<b>Liquidificador Industrial em Inox, 08 Litros:</b> Marca: Vitalex, modelo: LQI-8, bivolt, patrimônios: 38106, 38107 e 38108. Revisão Geral com substituição de pequenas peças Afiar lâminas Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 570,00</b>	R\$ 3.420,00
19	2	und	<b>Liquidificador Industrial em Inox, 08 Litros:</b> Marca: KD, modelo: LBR4, bivolt, patrimônios: 38860 Revisão Geral com substituição de pequenas peças Afiar lâminas Periodicidade da Manutenção: Semestral Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 580,00</b>	R\$ 1.160,00
20	2	und	<b>Liquidificador Industrial em Inox, 04 Litros:</b> Marca: MF, modelo: MF 4IL, 220V, patrimônios: 38862 Revisão Geral com substituição de pequenas peças Afiar lâminas Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 473,33</b>	R\$ 946,66
<b>TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2</b>					<b>R\$ 72.099,80</b>

## LOTE 3

ITEM	QTDE*MRA	UND	SERVIÇOS	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	4	UND	<b>Câmara de Refrigeração número 1 (8 a 10°C - Hortifruti):</b> - Limpeza e Higienização geral das unidades interna e externa, limpeza em sistema, carga de gás, ajuste de trinco da porta 2,00 x 1,0. Patrimônio: 32033 e 32261. - Serviço de Instalação de peças novas quando necessário Periodicidade da Manutenção: Trimestral	<b>R\$ 3.743,33</b>	<b>R\$ 14.973,32</b>
2	4	und	<b>Câmara de Refrigeração número 2 (6 a 8°C – Descongelamento Carnes):</b> - Limpeza e Higienização geral das unidades interna e externa, limpeza em sistema, carga de gás, ajuste de trinco da porta 2,00 x 1,0 - Serviço de Instalação de peças novas quando necessário Periodicidade da Manutenção: Trimestral	<b>R\$ 4.180,00</b>	<b>R\$ 16.720,00</b>
3	2	und	<b>Geladeira Industrial 04 portas em inox:</b> Marca Kofisa modelo:15/KRBO-4PD, série:KRXVF, patrimônio nº 31096 - Manutenção Preventiva e reposição de Gás - Revisão Geral Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 2.620,00</b>	<b>R\$ 5.240,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO DO LOTE 3</b>					<b>R\$ 36.933,32</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

LOTE 4					
ITEM	QTDE*MRA	UND	SERVIÇOS	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	3	und	<b>Amassadeira Industrial 80Kg:</b> Marca Scheffer nº12128, série 0415, patrimônio nº 31047 - Substituição dos rolamentos, quando necessário - Revisão geral no conjunto motriz e fiação, - Limpeza geral do equipamento - Verificação em botão de segurança - Emissão de relatório técnico de todo o serviço realizado, oferecendo garantia mínima de 03 meses. Periodicidade da Manutenção: Trimestral	<b>R\$ 3.280,00</b>	R\$ 9.840,00
2	4	und	<b>Cilindro para Massas:</b> Marca Hypo série 0488 com 2 motores, modelo 100L288, 220v, patrimônio: 32282 - Substituição de correias e rolamentos - Revisão geral das engrenagens e conjunto motriz, - Engraxar roscas sem fim e varão interno, - Revisão de toda fiação Periodicidade da Manutenção: Trimestral	<b>R\$ 2.943,33</b>	R\$ 11.773,32
3	2	und	<b>Cilindro para Massas Semi Automático, com Enfarinhador, capacidade de 15Kg:</b> Marca: G Paniz, modelo CS-500 SA, 220v, Trifásico, patrimônio: 39209 - Substituição de correias e rolamentos - Revisão geral das engrenagens e conjunto motriz, - Engraxar roscas - Revisão de toda fiação Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 2.515,00</b>	R\$ 5.030,00
4	2	und	<b>Modeladora Industrial de Coluna:</b> Marca Eco, modelo EM-12, patrimônio nº 15230 - Substituição de Lonas - Revisão geral - Emissão de relatório técnico de todo o serviço realizado, oferecendo garantia mínima de 03 meses. Periodicidade da Manutenção: Semestral	<b>R\$ 3.326,66</b>	R\$ 6.653,32
5	3	und	<b>Modeladora Industrial em Inox de Coluna:</b> Marca G Paniz, modelo MPS 500, patrimônio nº 38714 - Substituição de Lonas - Revisão geral - Emissão de relatório técnico de todo o serviço realizado, oferecendo garantia mínima de 03 meses. Periodicidade da Manutenção: Trimestral	<b>R\$ 3.283,33</b>	R\$ 9.849,99
6	4	und	<b>Divisora Volumétrica Automática:</b> Marca Prática Tech Nipan DVR03, série T09584, patrimônio: 31091 - Troca de Lona, - Revisão na chave geral - Revisão de todo sistema elétrico - Emissão de relatório técnico de todo o serviço realizado, oferecendo garantia mínima de 03 meses. Periodicidade da Manutenção: Trimestral	<b>R\$ 2.430,00</b>	R\$ 9.720,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

7	12	und	<b>Forno Elétrico Turbo Industrial:</b> Marca: Paniz, modelo:FTE-300 - Patrimônio - Manutenção geral preventiva - Substituição de contactor, quando necessário. - Revisão de Fiação - Emissão de relatório técnico de todo o serviço realizado, oferecendo garantia mínima de 03 meses. Periodicidade da Manutenção: Trimestral	<b>R\$ 2.080,00</b>	R\$ 24.960,00
<b>TOTAL ESTIMADO DO LOTE 3</b>					<b>R\$ 77.826,60</b>

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os serviços de manutenção de equipamentos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e execução podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio do descritivo dos serviços a serem realizados, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** O credenciado habilitado deverá apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**4.4.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do Contratado e do Contratante, identificado do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto fornecido), explicitando o desempenho anterior compatível com o objeto desta licitação.

**4.4.1.** Para análise do atestado será considerada como parcela de maior relevância, observando § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/21, a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de cozinha industrial, semelhantes ao objeto desta licitação.

**4.5.** A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato, que será firmado por um período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** A empresa contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao serviço realizado ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SICS.

**4.7.** Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

seus empregados e fornecedores.

**4.8.** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

**4.9.** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

**4.10.** Executar os serviços solicitados descritos no respectivo contrato, com rapidez e eficiência, conforme o descritivo de produtos abaixo.

**4.11.** Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

**4.12.** Não será realizada a adoção de cota reservada de até 25% para ME e EPP/ ou item exclusivo para ME e EPP uma vez que não é vantajoso, pois restringe a participação das empresas que não são ME's e EPP's, prejudicando a ampla concorrência e a logística de distribuição.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A Empresa deverá realizar a manutenção dos equipamentos no próprio local, caso seja necessário levar o equipamento a empresa deverá realizar a retirada e entrega do mesmo num prazo máximo de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogável com as devidas justificativas, sendo as despesas por conta da empresa, não havendo ônus à Prefeitura.

**5.2.** Todo o serviço de manutenção realizado no local deverá ser realizado dentro do horário de funcionamento, das 7h30min às 15h30min, realizado por pessoal técnico capacitado para realizar o serviço, realizar toda a reinstalação e teste de perfeito funcionamento, bem como emitir relatório técnico de todo o serviço realizado, oferecendo garantia mínima, conforme termo de referência.

**5.3.** Os serviços serão realizados com a frequência descrita no termo de referência para cada item e/ou conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar.

**5.4.** Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ser executados de modo a manter os equipamentos em perfeito funcionamento.

**5.5.** No caso de substituições de pequenas peças, para manutenção Corretiva, ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, sem ônus à Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**5.5.1.** Os custos com a instalação das peças, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

**5.6.** As peças/materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao Gestor Contratual.

**5.7.** A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato, que será firmado por um período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, em conformidade a Lei nº14.133/2021.

**5.8.** A empresa deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

**5.9.** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

**5.10.** Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

**5.11** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor ou o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**5.12** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.13** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

**5.14** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**5.15** Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**5.16** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.17** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.18** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o Departamento de Alimentação Escolar e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O Departamento de Alimentação Escolar poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo servidor **FABIANA DE SOUZA CORRÊA**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 29.693.571-2 e do CPF 274.531.648-69, ocupante do cargo de Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar, e fiscalizada pela servidora **PATRICIA DANIELA DE PAULA OTÁVIO SCORSOLINI** atualmente ocupante do cargo de Técnica em Nutrição e Dietética, portador da carteira de identidade RG nº 20.999.695-X e CPF nº 172.252.108-23, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados da entrada da nota fiscal eletrônica/fatura na Contadoria Municipal, devendo o documento fiscal ser enviado imediatamente após recebimento pelo órgão responsável.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens (por lote), **ABERTO – FECHADO**.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, em razão que a eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e facilitaria a viabilidade técnica, pois os itens a serem licitados são comuns a todos os possíveis fornecedores, desta forma o parcelamento ampliará a competição.

8.2.1. Opta-se pela adoção da modalidade de Pregão devido ao objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.3. Os preços registrados serão reajustados anualmente pelo Índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a saber: **08.03.2024**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 261.579,67 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)** conforme a soma dos valores unitários.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

10.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10.11. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.

**11.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

**11.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

**11.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

**11.5.** Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**11.6.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

**11.7.** Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

**11.8.** Manter os seus empregados devidamente identificados e com uniforme durante a prestação de serviços,

**11.9.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**11.10.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

**11.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

**11.12.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

**11.12.1.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

**11.13.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

**11.14.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**11.15.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**11.16.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

**11.16.1.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los.

**11.16.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**11.17.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local onde será executado o serviço.

**11.18.** Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados.

**11.19.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## **12. RESTRIÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS**

**12.1. JUSTIFICATIVA:** Tratam-se da aquisição de bens facilmente executados por um grande número de empresas, não havendo muitas opções de mercado diferenciadas. E a participação de empresas consorciadas (consórcio), cerceia a concorrência que poderia existir entre as empresas que o formam.

## **13. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DOS DEVERES DO ARTIGO 48, I E III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ITEM EXCLUSIVO E COTA RESERVADA DE ATÉ 25%).**

**13.1.** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a administração pública e representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## **14. GARANTIA CONTRATUAL:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**14.1. Não será exigida garantia contratual.**

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**15.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Ficha 238, 241, 260 e 296.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

Fonte: Recursos Federal/Próprio.

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024**

**PROCESSO Nº 86/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COZINHA E PADARIA INDUSTRIAL**

(nome empresarial, nº do CNPJ, endereço eletrônico, domicílio) vem OFERTAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, a seguinte proposta:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_

(nº da Conta Bancária, da agência e banco)

A licitante declara, sob as penas da lei e do edital, que atende aos requisitos para a habilitação e de que a sua proposta está em conformidade com as exigências do edital de licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega.

A licitante declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei 14.133).

**[E, SE FOR O CASO DE ME/EPP]** Declara também de mesmo modo que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que, neste ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo este limite observado na presente licitação.

.....(local), ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO SOCIAL

(nome empresarial, nº do CNPJ, endereço eletrônico, domicílio) declara, sob as penas da lei, que: cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e que, em observância ao artigo 7º, XXXIII da Constituição, não submete a trabalho noturno, perigoso ou insalubre os menores de dezoito e nem a qualquer trabalho os menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....(local), ..... de ..... de 2024.

---

Nome do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA**  
**CONTRATO n°**  
**VALOR: R\$**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n° 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E n° 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo senhor **Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n° 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 132.134.798-70, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

**1.2. CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° -----, com sede localizada na -----, neste ato representa por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 14.133/21, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 74/2024**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COZINHA E PADARIA INDUSTRIAL**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 74/2024**

**3.2.** O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário (item)**.

**3.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**3.3.1.** O Termo de Referência.

**3.3.2.** O Edital de Licitação.

**3.3.3.** A proposta do contratado.

**3.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** Pelos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

acordo com a proposta vencedora, o valor global de até R\$ -----  
(-----), com os preços unitários, a saber:.....

**4.2** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a prestação total do objeto licitado, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir

**4.3 O pagamento do preço pactuado será efetuado, de acordo com os serviços prestados.** O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias corridos após a entrada da Nota Fiscal na Contabilidade Municipal, seguindo a ordem cronológica e a disponibilidade financeira,

**4.3.1** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

**4.4.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.

**4.5.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.6.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08.04.2024**

**4.7.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.8.1.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**4.8.2.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**4.8.3.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**4.8.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.9.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZO VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I do edital Do Pregão Eletrônico n.º 74/2024 e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;

**5.2.** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**5.3** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze)** meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, **prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 de referida Lei, por se tratarem de serviços contínuos.**

**5.4** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- (a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- (b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- (c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- (d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- (e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**5.2.1** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.2.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**5.3** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

**5.4.1.** A Ordem de Serviços será emitida conforme necessidade do Departamento de Alimentação escolar e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

**5.4.2.** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

**5.5.** Constatadas irregularidades no objeto, Departamento de Alimentação escolar, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.5.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I deste edital, determinando sua substituição/correção;

**5.5.2.** Determinar a sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**5.6.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Para cobertura das despesas oriundas deste processo licitatório serão utilizados os recursos específicos consignados no Orçamento do Município, elemento econômico 3.3.90.39.00, constantes das dotações do orçamento vigente de 2024, suplementada se necessário. E em se tratando de serviços contínuos, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverão ser oneradas as dotações do exercício de 2025 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**7.1.** Não será exigida garantia contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 8.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 8.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- 8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.12.1. A Administração terá o prazo de até 60(sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motiva, por igual período.
  - 8.12.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30(trinta) dias.**

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 9.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações aqui dispostas, além das previstas no termo de referência.
- 9.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**9.5.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**9.6.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

**9.7.** Substituir, reparar ou corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.8.** A CONTRATADA, por si e seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados dos clientes.

**9.9.** Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE;

**9.9.1.** Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

**9.9.2.** Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “pro rata tempore”, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 9.9;

**9.9.3.** Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

**9.10.** Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.10.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 9.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.14.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.16.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.17.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.18.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.19.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.24.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

**9.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.27.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- (2) O atraso superior a 02 (dois) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15 % (quinze por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato não executado.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato não executado.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis ou no prazo fixado pela Divisão de Tributação do Município**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e na Relação dos Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

**11.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e **recebimento do objeto** constam no Termo de Referência, constante do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 74/2024

**11.2.** A execução do contrato deverá ser Gerida pela Sra. **FABIANA DE SOUZA CORRÊA**, matrícula 3974, ocupante do cargo de Nutricionista, e a Fiscalização pela Sra. **PATRICIA DANIELA DE PAULA OTÁVIO SCORSOLINI**, matrícula 2109, ocupante do cargo de Técnica em Nutrição e Dietética ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.3.** Os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4.** O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Fica vedado a subcontratação

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

**13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.6.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.7.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**13.8.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD..

**13.9.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)**

**14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

**14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil co dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas municipais ou federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Orlandia/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2.** Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia/SP, ----- de ----- de 2024.

---

**DR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal

---

Representante da Contratada

## TESTEMUNHAS

1)

2)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**

**CONTRATADA: -----**

**CONTRATO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COZINHA E PADARIA INDUSTRIAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: FABIANA DE SOUZA CORRÊA

Cargo: NUTRICIONISTA

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: PATRICIA DANIELA DE PAULA OTÁVIO SCORSOLINI

Cargo: TÉCNICA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 74/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COZINHA E PADARIA INDUSTRIAL.**

\_\_\_\_\_(razão social da licitante), inscrita sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal que a esta subscreve, o (a) Sra.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_,DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação disporá das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (inciso III, art.67, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Licitante

(com carimbo da empresa)

RG n.º

CPF n.º

**Obs: Esta declaração deverá ser feita em PAPEL TIMBRADO da empresa.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO VII- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 74/2024.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COZINHA E PADARIA INDUSTRIAL.**

Atestamos, para fins de participação na **PREGÃO ELETRÔNICO 52/2024**, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, Fone/Fax: ( ) \_\_\_\_\_, E-mail : \_\_\_\_\_, esteve neste local em \_\_/\_\_/\_\_, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

*(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)*

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO 74/2024**, promovida pela Administração Pública Municipal, que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei 14.133).

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14.620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2024

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **PREGÃO ELETRÔNICO 74/2024**, promovida pela Administração Pública Municipal, declaro, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e que para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Orlândia, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_